



**EDITAL 04/2020 - SMCT**

**DISPÕE SOBRE A CHAMADA PÚBLICA PARA A SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS, PESSOAS FÍSICAS E/OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) COM FORMAÇÃO NA ÁREA DE CULTURA PARA EXERCEREM AS ATIVIDADES DE ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO SOBRE PROJETOS CULTURAIS, OCUPANDO O BANCO DE PARECERISTAS**

A Prefeitura Municipal de Duque de Caxias/RJ, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, através da Comissão Gestora do Fundo de Cultura, torna-se Público, para conhecimento dos interessados, que realizará Processo seletivo, mediante Chamada Pública, para seleção de profissionais, pessoas físicas e/ou Microempendedor Individual (MEI), com formação técnica na área de cultura para exercerem as atividades de serviços técnicos especializados em análise, emissão de parecer técnico e seleção de projetos culturais, ocupando o banco de Pareceristas para o prêmio da Lei Aldir Blanc nos termos do presente Edital, com fundamento na Lei Federal nº 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Legislativo nº 6/2020, e no que couber, a lei federal nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis as legislações.

**1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** A presente Chamada Pública será regida pelos princípios da Legalidade, Finalidade, Moralidade Administrativa, Proporcionalidade, Impessoalidade e Eficiência.

**1.2.** A presente Chamada Pública e seus anexos estarão disponíveis para consulta no site da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: <https://culturaduquedecaxias.com.br/editais-do-municipio-de-duque-de-caxias.htm>

**1.3.** A abertura da presente chamada Pública dar-se-á por meio da INTERNET de acordo com as condições estipuladas neste Edital

**1.4.** As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações ou pedidos de esclarecimento, obrigarão a todos os candidatos e serão publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

**1.5.** A convocação pública a que se refere este Edital poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa e não gera obrigação de indenizar.

**1.6.** Informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação desta Chamada poderão ser obtidos por mensagem escrita enviada para o e-mail, cultura.juridico@gmail.com durante o prazo de Inscrição. Todas as respostas serão fornecidas, em até 03 (três) dias úteis, pela Comissão Julgadora, nomeada nos termos da Instrução Normativa nº 01/2020/SMCT.

**1.7.** Eventuais impugnações à presente Chamada Pública, deverão ser encaminhadas, por escrito, para o e-mail cultura.juridico@gmail.com em até 01 (um) dia após o início das Inscrições. Todas as respostas serão divulgadas, em até 5 (cinco) dias úteis.

**1.8.** Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Administração o candidato que não o fizer no prazo estabelecido no item acima. As impugnações posteriores a essa data não terão efeito de recurso.

**1.9.** Somente serão aceitas as impugnações protocoladas na forma do item 1.7.

**1.10.** Caberá à Comissão Julgadora responder às impugnações, que poderá solicitar informações e esclarecimentos dos órgãos técnicos da Prefeitura para cumprimento do encargo, caso em que o prazo de resposta do item 1.7 será dobrado.

## **2. OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA**

**2.1.** O objeto da Chamada Pública é a seleção de profissionais, pessoas físicas e/ou Microempreendedor Individual (MEI), com formação técnica na área de cultura para exercerem as atividades de serviços técnicos especializados em análise, emissão de parecer técnico e seleção de projetos culturais, (Pareceristas) credenciados por meio de Chamamento Público, para prestação de serviços de análise de projetos culturais com emissão de parecer técnico sobre projetos culturais, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Duque de Caxias, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e atendendo o disposto na Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal 2.796/2016, e a Lei 14.017/2020.

**2.2.** Cada Parecerista deverá possuir habilidade para analisar qualquer tipo de projeto cultural, não havendo seleção de inscritos por área técnica/específica.

**2.3.** Os contratados, para emissão do Parecer a que faz referência esse chamamento público, deverão prestar o serviço presencialmente, em dias úteis, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizada na Rua Major Frazão, 181, 5º andar, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, Duque de Caxias – RJ ou de forma remota, onde o selecionado deverá dispor de toda infraestrutura necessária, sem prejuízo de sua produtividade, vindo este a arcar com custos desta infraestrutura, uma vez ser colocado à disposição do mesmo um local estruturado.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

**2.4.** Credenciar os candidatos que preencham as exigências mínimas requeridas e que tenham a qualificação necessária para analisar e emitir pareceres técnicos, em projetos culturais;

**2.5.** Assegurar que a demanda por contratado seja regida pela impessoalidade, considerando a área e o nível do projeto a ser analisado;

**2.6.** Suprir as necessidades de emissão de pareceres técnicos dos projetos culturais, observando as especificidades de cada Unidade de análise técnica.

### **3. BASE LEGAL**

**3.1.** O presente Edital foi elaborado para atendimento das exigências do artigo 11 da Lei 2.796/2016 e as eventuais contratações serão fundamentadas no artigo 25 da Lei 8.666/1993 e amparo na Lei emergencial Aldir Blanc nº 14.017/2020

### **4. ESTIMATIVA DE PREÇO**

**4.1.** Para elaboração da estimativa de preço, para cada projeto analisado e com emissão do parecer, foi pesquisado, através de buscadores de Internet, o maior número possível de editais ou congêneres para contratação de parecerista e similares responsáveis pela apreciação de projetos culturais a serem fomentados pelo Poder Público, ocorridos ou com inscrições disponíveis nos 12 (doze) meses anteriores a pesquisa realizada no dia 19 de outubro de 2020.

**4.2.** Serviram como referência da estimativa de preço 12 (doze) editais publicados pelos seguintes órgãos: Governo do Estado do Paraná ([http://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-09/edital\\_02.2020\\_-\\_secc\\_pr.pdf](http://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-09/edital_02.2020_-_secc_pr.pdf)), Prefeitura de Mogi das Cruzes ([http://www.cultura.pmmc.com.br/images/stories/2020/editais/edital\\_012\\_cap.pdf](http://www.cultura.pmmc.com.br/images/stories/2020/editais/edital_012_cap.pdf)), Prefeitura de Curitiba (Fundação Cultura de Curitiba - [http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/aceso\\_pareceristas-2020/](http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/aceso_pareceristas-2020/)), Prefeitura de Rio das Ostras (Fundação Rio das Ostras de Cultura)- ([https://www.fundacaoriiodasostrasdecultura.rj.gov.br/arquivos/44/EDITAL%20DE%20FOMENTO\\_002\\_2020\\_0000001.pdf](https://www.fundacaoriiodasostrasdecultura.rj.gov.br/arquivos/44/EDITAL%20DE%20FOMENTO_002_2020_0000001.pdf)), prefeitura Municipal de Petrópolis (Instituto Municipal de Cultura e Esportes 2020 [https://www.petropolis.rj.gov.br/e-gov/sad/licitacoes\\_contratos/files/licitacoes/chamada\\_publica/2020/10/02\\_2020\\_Chamada\\_Publica\\_1\\_7.pdf](https://www.petropolis.rj.gov.br/e-gov/sad/licitacoes_contratos/files/licitacoes/chamada_publica/2020/10/02_2020_Chamada_Publica_1_7.pdf)), Governo do Estado de Pernambuco (Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco <http://www.cultura.pe.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/EDITAL-PARECERISTAS-FUNCULTURA-M%C3%9ASICA-2020.pdf>), Prefeitura de Maringá, Prefeitura de Santo André, Governo do Estado do Distrito Federal (Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - <http://www.cultura.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2020/08/Edital-12-Credenciamento-de-pareceristas.pdf>), Prefeitura de Balneário Camboriú ([https://culturabc.com.br/pinc/downloads\\_04-2020/edital-004-2020-pareceristas-fcbc.pdf](https://culturabc.com.br/pinc/downloads_04-2020/edital-004-2020-pareceristas-fcbc.pdf)) e Prefeitura de Bombinhas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

4.3. Para se obter uma remuneração média, “um valor médio de mercado”, foram excluídas aquelas que não atrelavam a remuneração a um número de projetos a serem analisados por dificultar uma mensuração objetiva do valor devido pelo serviço. Assim, foram desconsiderados 2 (dois) do total de 12 (doze) editais pesquisados, sendo eles os dos seguintes órgãos: Prefeitura de Santo André; e Prefeitura de Bombinhas.

4.4. Nos editais que estabeleceram remuneração variável por faixas em relação a quantidade de projetos, para fins de comparação, dividiu-se o valor estabelecido de contraprestação pecuniária pelo número máximo de projetos a ser analisado dentro daquela faixa.

Assim, foi obtido o seguinte valor de remuneração média por projeto:

<i>Editalis</i>	<i>Remuneração por Projeto</i>
Governo do Estado do Paraná	R\$ 50,00
Prefeitura de Mogi das Cruzes	R\$ 150,00
Prefeitura de Curitiba (Fundação Cultura de Curitiba)	R\$ 50,00
Prefeitura de Rio das Ostras (Fundação Rio das Ostras de Cultura)	R\$ 50,00
Prefeitura Municipal de Petrópolis (Instituto Municipal de Cultura e Esportes - IMCE)	R\$ 66,00
Governo do Estado de Pernambuco (Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco)	R\$ 100,00
Prefeitura de Maringá	R\$ 50,00
Prefeitura de Santo André	-
Governo do Estado do Distrito Federal (Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa)	R\$ 200,00
Prefeitura de Balneário Camboriú	R\$ 50,00
Prefeitura de Bombinhas	-
<b>VALOR MÉDIO (aproximado)</b>	<b>R\$ 76,00</b>

## 5. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA REMUNERAÇÃO

5.1. O valor dos recursos destinados ao repasse desta Chamada Pública corresponde ao valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

5.2. A remuneração para avaliações será escalonada conforme o número de projetos a serem analisados, no aporte financeiro de R\$ 76,00 (setenta e seis reais) por projeto analisado e com a emissão do parecer, na modalidade analisada.

5.3. O modelo de contratação de parecerista tem por objetivo credenciar profissionais mais qualificados, os quais atuarão na análise de projetos culturais a serem fomentados na forma da Lei Federal n. 14.017/2020 (Aldir Blanc, Lei emergencial).

5.4. O parecer técnico deverá ser completo, objetivo e conclusivo, incluindo a análise da planilha orçamentária, abordando todos os itens da legislação e regulamentação (decretos,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

instruções normativas e outros) em vigor, além do previsto neste edital, independentemente da sugestão de deferimento ou de indeferimento, dos subsídios oferecidos para análise do projeto e de eventual não atendimento às diligências.

**5.5.** Nos casos de recurso contra decisão da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o projeto será encaminhado ao parecerista que emitiu o parecer técnico contestado, sem direito a remuneração. Caso o parecerista esteja indisponível, a análise deverá ser realizada por outro parecerista e o valor da remuneração será igual ao previsto inicialmente para análise de cada projeto.

**5.6.** O Parecerista deverá abrir, mensalmente, Processo Administrativo para solicitar a remuneração dos pareceres exarados no último mês, que deverá conter:

- a) requerimento de pagamento;
- b) Nota, fatura ou Recibo de Prestação do Serviço;
- c) cópia da inscrição de contribuinte como profissional autônomo no Regime Geral da Previdência Social – INSS (PIS, PASEP, CI, NIS ou NIT);
- d) cópia do cadastro de contribuinte do Imposto sobre Serviços – ISS de Duque de Caxias. Serão retidos na fonte os valores correspondentes aos impostos cabíveis (ISS, INSS e IR), conforme o índice.

**5.7.** A Remuneração será efetuada por meio de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, mediante a apresentação de Recibo de Prestação de Serviço autônomo (RPA) ou Nota Fiscal de Serviços, após as deduções de impostos e outras decorrentes de Lei, bem como da regular liquidação, conforme disposições dos arts. 62 a 65 da Lei nº 4.320/64 e arts. 42 e 44 do Decreto Municipal nº 7.349/2019.

**5.8.** A remuneração somente será autorizada depois de efetuada a validação dos pareceres pela Comissão Julgadora Específica prevista no art. 11, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 2.796/2016, bem como os atestos e fiscalização pelos servidores responsáveis.

**5.9.** O parecer técnico considerado insatisfatório poderá retornar ao parecerista para correção uma única vez.

**5.10.** Caso o parecer técnico esteja inadequado após sua devolução, não será validado pelos servidores responsáveis, gerando perda do direito à remuneração, pela insatisfatória análise realizada e redistribuição do produto ou projeto a outro parecerista sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

**5.11.** Antes de cada remuneração ao contratado, será realizada consulta relativa a débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União; a débitos relativos a créditos tributários estaduais e à dívida ativa do Estado do Rio de Janeiro; a débitos relativos a créditos tributários Municipais e à dívida ativa do Município de Duque de Caxias; e Débitos Trabalhistas, para verificar a manutenção das condições de habilitação a serem exigidas nestes Edital.

**5.12.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**5.13.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**5.14.** Havendo a efetiva execução do objeto, a remuneração será realizada normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

**5.15.** Quando da remuneração, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.16.** Nenhum pagamento será efetuado ao parecerista enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

**5.17.** A presente Chamada Pública será custeada com que serão aplicados pela seguinte modalidade: operação não reembolsável.

**5.18.** Os recursos relativos ao presente exercício financeiro correrão à conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Programa de Trabalho: 13.122.0001.2.174**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00**

**Fonte de recurso: 00**

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.**

**6.1.** Poderão participar desta Chamada pública:

**6.2.** Pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos;

**6.3.** Profissionais da cultura de qualquer área e formação, podendo ser representados por si mesmos como pessoa física, ou como Micro Empreendedores Individuais (MEI), com ou sem fins lucrativos, com finalidade artística cultural.

**6.4.** A formação técnica diz respeito à qualificação do candidato para operar como parecerista, poderá ser comprovada pela conclusão de curso técnico-profissionalizantes, formação superior e/ou especialização na área cultural. O candidato deverá ter experiência cultural comprovada.

**6.5.** A comprovação técnica para análise dos projetos culturais, se dará através de um ou mais documentos elencados abaixo:

**a)** Por meio de currículo e portfólio;

**b)** Original e fotocópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em que constem a identificação civil, a foto, o(s) emprego(s) exercido(s) e o(s) período(s) de contrato de trabalho na análise de projetos culturais;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

- c) Fotocópia de diário oficial ou congênere, em que foi publicado ato de provimento em cargo ou função pública na análise de projetos culturais, acompanhado de documento que comprove a continuidade ou o fim do exercício do cargo ou função;
- d) Comprovação através de Fotocópia de diário oficial, contrato ou outro documento idôneo, que indique experiência na prestação de serviço de análise de projetos culturais.
- e) Original e fotocópia de declaração de Instituição Privada (Associações, Sociedades, Fundações e Empresas em Geral) devidamente assinada pelo seu representante legal, conforme consta na Ata de Constituição ou Contrato Social da Instituição, cadastrado no site oficial da Receita Federal, contendo o período trabalhado e as atividades desenvolvidas, desde que na análise de projetos culturais;
- f) Original e fotocópia de declaração da Instituição Pública, devidamente assinada pelo seu representante legal, contendo o período trabalhado e as atividades desenvolvidas, juntamente com documento que comprove que o declarante é o representante legal da Instituição, desde que na análise de projetos culturais.
- g) Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível Técnico ou superior fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
- h) Não ser servidor público ou funcionário a qualquer título da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- i) Não ser integrante da Comissão de Credenciamento, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- j) Caso o credenciado incida nas situações elencadas nos itens h ou i, deverá declarar-se impedido de analisar projetos e solicitar imediatamente seu descredenciamento;
- k) Possuir certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, na situação regular, conforme documento de regularidade fiscal a ser emitido pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional - PGFN / Receita Federal no Cadastro de Pessoa Física - CPF do responsável;
- l) Possuir certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários estaduais e à dívida ativa do Estado do Rio de Janeiro;
- m) Não possuir débitos relativos a créditos tributários Municipais e à dívida ativa do Município de Duque de Caxias.
- n) Possuir Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

## **7. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO**

**7.1.** Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer todo conteúdo deste Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

**7.2.** Será admitida a inscrição via internet, no endereço eletrônico <http://culturaducedecaxias.com.br/gestao>, solicitada no período das inscrições, conforme item 8.1 observando o horário oficial de Brasília/DF ou presencialmente, em dias úteis, das 13 às 17h, na Secretaria Municipal de Cultura Turismo, localizada na Rua Major Frazão, 181, Bairro Jardim Vinte e Cinco de Agosto, Duque de Caxias – RJ.

**7.3.** No momento da inscrição, o candidato deverá preencher completamente o formulário, bem como anexar cópia da seguinte documentação:

**7.4.** Registro Geral (RG) ou outro documento válido como identidade, que prove idade igual ou superior a 18 anos;

**7.5.** Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Microempreendedor Individual (MEI):

**a)** Caso o Parecerista seja representado por MEI ele deverá anexar à inscrição:

- 1.** CNPJ;
- 2.** Cópia do ato constitutivo (contrato social ou comprovante de inscrição no MEI)
- 3.** Cópia autenticada do RG do Titular do MEI;
- 4.** Cópia autenticada do CPF do Titular do MEI;
- 5.** Certidão negativa conjunta de tributos federais e contribuições previdenciárias;
- 6.** Certidão negativa de tributos da Secretaria Estadual da Fazenda (SEFAZ);
- 7.** Certidão negativa de tributos da dívida ativa estadual (PGE);
- 8.** Certidão negativa de tributos municipais do município respectivo e Certificado de regularidade do FGTS;
- 9.** Certidão negativa trabalhista;
- 10.** Currículo do representante com documentação comprobatória de atuação na área cultural em que figure o nome MEI.

**b)** Caso o Parecerista seja representado pelo CPF ele deverá anexar na inscrição;

- 1.** Comprovante de inscrição no órgão de classe competente, se for o caso;
- 2.** Certificados ou diplomas que comprovem o grau de escolaridade;
- 3.** Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, na situação regular, conforme documento de regularidade fiscal a ser emitido pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional - PGFN / Receita Federal no Cadastro de Pessoa Física - CPF do responsável;
- 4.** Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários estaduais e à dívida ativa do Estado do Rio de Janeiro;
- 5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**7.6.** No caso de inscrição online, os documentos citados no item 7.4 e 7.5, deverão ser todos compilados em um único arquivo no formato “PDF” de tamanho máximo de 3 MB.

**7.7.** Declaração De Inexistência De Impedimento, devidamente assinada

**7.8.** Todos os documentos a serem anexados digitalmente na forma do item anterior terão seus formatos “PDF” de tamanho máximo de 3 MB.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

**7.9.** Não serão atendidas solicitações de reavaliação por preenchimento equivocado do formulário de inscrição, bem como da falta ou inadequação de documentos obrigatórios.

**7.10.** Caso haja mais de uma inscrição com o mesmo Cadastro de Pessoa Física (CPF), somente a última será considerada válida.

**7.11.** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do candidato.

**7.12.** A aceitação da solicitação de inscrição será comunicada em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do formulário de inscrição.

**7.13.** O candidato é responsável por acompanhar as Publicações referentes a este Edital.

## **8. DOS PRAZOS.**

**8.1.** As datas correspondentes a cada etapa deste Edital deverão obedecer ao cronograma a seguir:

<b>PRAZOS GERAIS</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Início das Inscrições: 23/11/2020;</b></li><li>• <b>Término das Inscrições: 25/11/2020 até 23:59 hs;</b></li><li>• <b>Prazo para Impugnação do Edital: 23/11/2020, até 23:59 hs;</b></li><li>• <b>Avaliação das inscrições: 26/11/2020 a 27/11/2020;</b></li><li>• <b>Publicação do resultado preliminar: 30/11/2020;</b></li><li>• <b>Prazo para interposição de recursos: 01/12/2020, até as 23:59 hs;</b></li><li>• <b>Análise dos recursos apresentados: 02/12/2020;</b></li><li>• <b>Prazo para reconsideração da Comissão Julgadora: 03/12/2020;</b></li><li>• <b>Publicação do Resultado dos recursos e resultado final dos selecionados: 04/12/2020;</b></li></ul>

## **9. DAS ETAPAS DE SELEÇÃO**

**9.1.** A seleção para o credenciamento dos parecerista compreenderá as seguintes etapas, de caráter eliminatório:

**9.1.1.** Etapa 1 - Triagem administrativa; e

**9.1.2.** Etapa 2 - Avaliação da qualificação, titulação e experiência profissional.

## **10. ETAPA 1 - DA TRIAGEM ADMINISTRATIVA**

**10.1.** As inscrições passarão, inicialmente, por um processo de triagem Administrativa na SMCT, no qual será verificado o atendimento da solicitação de:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

**10.2.** Preenchimento de todos os campos do formulário eletrônico com informações válidas;

**10.3.** Envio de cópia digital dos documentos obrigatórios;

**10.4.** Caso seja constatada a falta ou a inadequação de documentos obrigatórios anexados ao pedido de inscrição e/ou o preenchimento equivocado do formulário, o candidato será eliminado do processo seletivo sem a análise pela Comissão de Credenciamento.

**10.5.** Não poderão ser contratados os interessados que estejam proibidos de celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

**10.6.** Nesta etapa também será verificada a existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**10.6.1.** SICAF;

**10.6.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

**10.6.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

**10.6.4.** Relação de Inidôneos e Inabilitados, mantida pelo Tribunal de Contas da União–TCU.

**10.6.5.** Será ainda consultado, por escrito, os órgãos pertinentes da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias para que informe a existência de débitos relativos a créditos tributários Municipais e à dívida ativa do Município de Duque de Caxias em relação ao interessado que não esteja inabilitado pelas consultas dos itens anteriores ou pelas certidões dos itens de 7.5.8.

**10.7.** Constatada a existência de sanção, o interessado será inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.8.** Os resultados desta etapa serão publicados no Boletim Oficial e no endereço eletrônico: <http://culturaduquedecaxias.com.br>.

**11. ETAPA 2 – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO, TITULAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

**11.1.** Os candidatos, cujas inscrições forem consideradas válidas na etapa de triagem administrativa, terão os documentos analisados quanto aos aspectos de qualificação, titulação e experiência profissional pela Comissão de Credenciamento para fins de pontuação, conforme abaixo:

<b>FORMAÇÃO</b>	<b>LIMITE DE COMPROVAÇÕES</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
a - Portfólio	1	1
b - Graduação	1	2
c - Especializações na área cultural.	-	1
d - Mestrado na área cultural.	-	4
e - Doutorado na área cultural.	-	6



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

<b>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>	<b>LIMITE DE COMPROVAÇÕES</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Experiência profissional nos termos do item 6.5 e qualquer outra que se quantifique por período.	5 anos de comprovação	2 pontos por ano de comprovação
Experiência profissional nos termos dos itens 6.4 e qualquer outra que se quantifique por trabalho realizado.	10 comprovações	1 ponto por comprovação

**11.2.** Será eliminado o candidato que não obtiver, no mínimo, a pontuação 3.

**11.3.** Caso seja constatado que a documentação anexada ao formulário de inscrição não está de acordo com o exigido, o candidato será eliminado.

**11.4.** Os resultados desta etapa serão publicados no Boletim Oficial e no endereço eletrônico: <http://culturaducedecaxias.com.br>, conforme o item 12.4.

## **12. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

**12.1.** A Comissão de Credenciamento será composta por representantes, titulares e suplentes, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Cultural, conforme elencado abaixo:

**12.1.03** (três) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sem nenhum tipo de vínculo; parentesco ou proximidade, com o candidato;

**12.1.01** (um) representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Política Cultural, sem nenhum tipo de vínculo; parentesco ou proximidade, com o candidato;

**12.2.** À Comissão de Credenciamento compete:

**12.2.1.** Avaliar as informações especificadas no portfólio dos candidatos;

**12.2.2.** Opinar, fundamentadamente, acerca da qualificação técnica, titulação e experiência profissional dos candidatos; e

**12.2.3.** Determinar o somatório de pontos obtidos pelos candidatos nas áreas pleiteadas.

**12.3.** A Comissão será designada através de Portaria do Secretário Municipal de Cultura e Turismo a ser publicada no Boletim Oficial do Município.

**12.4.** Após a finalização das análises pela Comissão de Credenciamento, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo divulgará o resultado dos recursos das Etapas no Boletim Oficial do Município e na internet, no endereço eletrônico <http://culturaducedecaxias.com.br>.

**12.5.** Em caso de empate na pontuação total de cada candidato, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo, utilizados na sequência, caso o empate persistir:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

- a) O candidato que tiver a maior pontuação no critério “e” (item 12.1.d);
- b) O candidato que tiver a maior pontuação no critério “d” (item 12.1.d);
- c) O candidato com a maior idade.

### **13. DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DAS ETAPAS 1 e 2.**

**13.1.** O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado das Etapas disporá de 01(um) dia útil, a contar da data de publicação do resultado no endereço eletrônico: <http://culturaduquedecaxias.com.br>, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de término.

**13.2.** A interposição de recurso poderá ser realizada via internet, em formulário a ser disponibilizado no endereço eletrônico: <http://culturaduquedecaxias.com.br>, ou presencialmente, em dias úteis, das 13 às 17h, na Secretaria Municipal de Cultura Turismo, localizada na Rua Major Frazão, 181, Bairro Jardim Vinte e Cinco de Agosto, Duque de Caxias – RJ.

**13.3.** Caberá ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo decidir sobre os recursos interpostos e determinar a publicação dos resultados no Boletim Oficial e na internet, no endereço eletrônico: <http://culturaduquedecaxias.com.br>.

### **14. RESULTADO FINAL**

**14.1.** O resultado final do credenciamento será divulgado no Boletim Oficial do Município e na internet, no endereço eletrônico <http://culturaduquedecaxias.com.br>, após o julgamento dos recursos a que faz referência o item 13.3.

**14.2.** Os credenciados integrarão o Banco de Pareceristas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e poderão ser contratados, a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento, de acordo com a necessidade e disponibilidade financeira orçamentária, em função da programação das ações de análise e/ou parecer de projetos apresentados para obtenção de recursos junto ao Fundo Municipal de Cultura de Duque de Caxias.

**14.3.** A manutenção dos credenciados no Banco de Pareceristas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo se dará por um período de 12 (doze) meses a partir da data da publicação do Resultado Final, podendo ser prorrogado por igual período, sem prejuízo da realização de outros procedimentos de credenciamento ao longo deste período, ressalvada a vigência do presente.

### **15. DA CONTRATAÇÃO**

**15.1.** Somente os credenciados convocados terão necessidade de comprovar todas as informações prestadas e a documentação inserida no formulário via internet. O candidato classificado será convocado a apresentar presencialmente, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em até cinco dias úteis contados da convocação, original e cópia da documentação exigida.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

**15.2.** As cópias da documentação deverão estar acompanhadas das vias originais para que sejam autenticadas na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou deverão ser cópias já autenticadas.

**15.3.** O candidato classificado que não apresentar a documentação original obrigatória, não poderá assinar o Termo de Contrato e será eliminado do processo seletivo.

**15.4.** A irregularidade dos documentos obrigatórios apresentados, mesmo que verificada a qualquer tempo, em especial na ocasião da assinatura do termo de contrato, acarretará a eliminação do candidato ou descredenciamento do parecerista;

**15.5.** Após a Ratificação e Publicação do Extrato da Inexigibilidade de Licitação, o credenciado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses consecutivos, prorrogáveis, até o limite de sessenta meses, a contar de sua assinatura.

**15.6.** A qualquer tempo, a Prefeitura Municipal de Duque de Caxias poderá requisitar aos credenciados o envio de documentação atualizada, especialmente em relação a certidões negativas cuja regularidade deverá ser mantida por todo período da contratação, conforme item 7.5.a -6.7-8-9 e 7.5.b -3-4-5, os quais deverão ser entregues em até 05 dias úteis a contar do recebimento da notificação, preferencialmente via correio eletrônico, ou qualquer outro meio idôneo que possibilite a comprovação de que foi recebido.

## **16. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**16.1.** A execução dos serviços será gerida e fiscalizada nos termos do Decreto Municipal nº 7.349/2019.

**16.2.** O servidor responsável pela fiscalização do contrato deverá sustar, recusar, mandar refazer os serviços, quando executados em desacordo com as especificações e recomendações deste Edital.

**16.3.** À fiscalização do serviço ainda caberá:

**a -** exigir o cumprimento de todos os itens das especificações do objeto licitado;

**b -** dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço.

**16.4.** A existência e a atuação da fiscalização e operacionalidade da PMDC em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do objeto a ser contratado.

**16.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, ficando essa responsável pelos danos causados diretamente a PMDC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

**16.6.** A PMDC se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com o solicitado.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

**16.7. REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO** para gerenciamento, acompanhamento e fiscalização:

**16.7.1.** Gerente de Contrato: JOICE MARQUES CORREA, Assessoria de Gabinete, matrícula: 34.574-1;

**16.7.2.** Fiscal do Contrato: EGEU LAUS SIMAS, Assessor de Projetos Especiais, matrícula 35.799-5 e Suplentes: HENRIETTE PESSANHA, matrícula: 36987-0 e ZILMA DA CONCEIÇÃO ALVES, matrícula 04904-4.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **17.1. CREDENCIADO**

**17.1.1.** Prestar os serviços de análise técnica e emissão de pareceres relativos aos projetos culturais que lhe forem disponibilizados de forma classificatória que se relacionem com a(s) área(s) e segmento(s) de credenciamento;

**17.1.2.** Estar disponível para participar das reuniões da Comissão Julgadora Específica prevista no art. 11, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 2.796/2016, após ser notificado nos prazos e conforme calendário definido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**17.1.3.** Observar os critérios, as condições e os prazos conforme as normas expedidas pelo Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

**17.1.4.** Comunicar formalmente ao setor demandante, com antecedência de até dois dias do término do prazo inicialmente previsto, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do(s) parecer(es) dentro do prazo previsto, indicando a necessidade de prorrogação;

**17.1.5.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

**17.1.6.** Arcar com todas as despesas decorrentes da análise e emissão de parecer, inclusive os referentes aos materiais e equipamentos utilizados, fora das dependência da Secretaria de Cultura e Turismo;

**17.1.7.** No caso de projetos em forma física, receber e entregá-los analisados e com o devido parecer conclusivo, no prazo, forma e local estipulados pelo setor demandante;

**17.1.8.** Adotar as medidas de segurança adequadas e suficientes, no âmbito das atividades sob sua responsabilidade, quanto à manutenção do sigilo relativo ao objeto do termo de contrato;

**17.1.9.** Prestar informações ao setor demandante, acerca das questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitado;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

**17.1.10.** Executar diretamente o(s) serviço(s) que lhe for(em) designados pelo setor demandante, sem transferência de responsabilidade, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título;

**17.1.11.** Declarar impedimento, por escrito, quando caracterizado conflito de interesses, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções nele previstas e devolver imediatamente o(s) projeto(s) ao setor demandante;

**17.1.12.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação de qualificação exigidas na contratação;

**17.1.13.** O credenciado se obriga a não divulgar e manter sigilosos os dados e informações às quais venha a ter acesso em razão da análise do projeto, obrigando-se ainda, a não fazer uso indevido dos dados e informações contidas nos processos, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal.

**17.1.14.** O credenciado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis do país, seja de forma direta ou indireta.

## **18. CREDENCIANTE**

**18.1.** Dar ciência, por escrito, de qualquer anormalidade constatada na prestação dos serviços do credenciado e solicitar esse a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas;

**18.2.** Solicitar, por escrito, as providências que impliquem alterações nos serviços do credenciado;

**18.3.** Conceder período de suspensão temporária de recebimento de projeto(s), quando solicitado formalmente pelo credenciado;

**18.4.** Subsidiar as ações dos pareceristas, fornecendo:

**a** - espaço adequado para o desempenho de suas funções (caso optem pelo trabalho presencial);

**b** - esclarecimentos sobre critérios editalícios, normas legais ou regulamentações aplicáveis.

**18.5.** Solicitar no prazo estabelecido, a remuneração pelo(s) parecer(es) emitido(s) que forem validados.



## **19. DAS SANÇÕES**

**19.1.** Em caso de descumprimento das regras e obrigações estipuladas nas legislações pertinentes, o parecerista estará sujeito ao descredenciamento e às sanções administrativas:

**19.1.1.** O parecerista estará sujeito ao descredenciamento e às seguintes sanções administrativas a serem aplicadas, sendo na primeira advertência escrita, na segunda suspensão de 30 dias e na terceira descredenciamento.

**19.1.2.** O descredenciamento também poderá ser determinado sumariamente nas seguintes hipóteses:

**19.1.2.1.** Extravio ou dano parcial ou total dos projetos;

**19.1.2.2.** Utilização de materiais e divulgação indevida de informações apresentadas pelos proponentes;

**19.1.2.3.** Reprodução não autorizada dos projetos;

**19.1.2.4.** Emissão de parecer técnico nas hipóteses previstas de impedimento ou suspeição;

**19.1.2.5.** Exercício de atividade profissional que enquadre em situação que constitua impedimento ao credenciamento; ou

**19.1.2.6.** Emissão de parecer técnico considerado insatisfatório, e que, após revisão, permaneça inadequado, conforme normativos pertinentes.

## **20. DA RESCISÃO**

**20.1.** Na hipótese de desinteresse de qualquer das partes pela prorrogação do Termo de Contrato, deverá haver manifestação de vontade por escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

## **21. DAS VEDAÇÕES**

**21.1.** É vedada a participação e permanência no Banco de Pareceristas os profissionais que contenham as seguintes características:

**21.1.1.** Ser servidor público da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive os dependentes;

**21.1.2.** Ser integrante da Comissão de Credenciamento, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**21.1.3.** Possuir vínculo ou participação junto aos Coletivos, Empresas, Espaços Culturais e outros que estejam concorrendo ao fomento ou a premiação dos Editais que serão analisados.



**21.1.4.** Menores de 18 anos.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1.** O Edital de Chamamento Público terá vigência de até 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado por igual período, caso seja de interesse público.

**22.2.** As inscrições e procedimentos de contratação de credenciados seguirão o trâmite regulamentado neste instrumento, com todas as informações importantes divulgadas no sítio: <http://culturaducedecaxias.com.br>.

**22.3.** Nenhuma indenização será devida aos interessados pela formalização da solicitação de credenciamento.

**22.4.** Aplicam-se a essa contratação à Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**22.5.** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**22.6.** Informações adicionais poderão ser obtidas no endereço eletrônico: <http://culturaducedecaxias.com.br> ou pelo e-mail: [projetosculturadc@gmail.com](mailto:projetosculturadc@gmail.com).

**22.7.** Impugnações, solicitações, informações e recursos deverão ser apresentados no protocolo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizada na Rua Major Frazão, 181, Bairro Jardim Vinte e Cinco de Agosto, Duque de Caxias – RJ, em dias úteis, no horário de 13 h às 17h.

**22.8.** O Foro para solucionar os litígios que envolvam o presente credenciamento, bem como as contratações dele decorrentes, será o da Comarca de Duque de Caxias.

**Duque de Caxias, de Novembro de 2020.**

---

**SIMONE SANGELIS DE OLIVEIRA**

**Subsecretária Municipal de Cultura de Duque de Caxias**